

PROCESSO ON-LINE N° 3058/19

DATA: 29/04/19

PROTOCOLO N° 15.765.665-1

DATA: 13/05/19

PARECER CEE/CEMEP N° 672/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESC PARANÁ IVAIPORÃ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 14/12/18 e por mais cinco anos, contados a partir de 15/12/19 a 14/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 171/19-DPGE/Seed, de 24/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Sesc Paraná Ivaiporã - Educação Infantil e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Aparício Bittencourt, nº 960, município de Ivaiporã. É mantido pelo Serviço Social do Comércio e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3056/18, de 02/07/18, pelo prazo de dez anos, de 19/07/18 a 19/07/28.

A autorização para o funcionamento do curso foi efetivada pela Resolução Secretarial nº 5582/18, de 28/11/18, de 14/12/18 a 14/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3058/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 218/19, de 24/04/19, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/05/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2364/19, de 13/06/19-CEF/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para o reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 05/09/19 com o processo em trâmite.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2019	1º ano	20	03		-	.
	2º ano	22	02		-	.
	3º ano	16	00		-	.

PROCESSO ON-LINE N° 3058/19

A Chefia do NRE de Ivaiporã por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sesc Paraná Ivaiporã - Educação Infantil e Ensino Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Serviço Social do Comércio, desde 14/12/18 e por mais cinco anos, contados a partir de 15/12/19 até 14/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP